



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1139/2023
28.07.2023

SÚMULA: INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Festas e Eventos no Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, conforme constituído no anexo único e que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º Poderão ser incluídos no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, as festas e os eventos que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições culturais e folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo organizar e publicar, a cada ano, o calendário de que trata esta Lei.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

§ 2º O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

§ 3º O Departamento Municipal de Cultura e Esporte ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o caput à população local, regional e nacional, e nas mídias oficiais da administração pública, podendo ainda, o Poder Executivo Municipal incumbir outros departamentos e/ou secretarias a realizar a ampla divulgação, caso o tema afete ou seja de interesse desses.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 4º Para realizar, organizar, e/ou incentivar as Festas e os Eventos previstos no Calendário, o Executivo Municipal utilizará recursos de Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 5º O montante a ser destinado e/ou aplicado em cada Evento e/ou Promoção, será analisado na época própria, levando-se em consideração o significado do Evento e/ou Programação e a representatividade ao Município.

Art. 6º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, ou ainda mediante delegação a terceiros, através de licitação, quando for o caso.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 28 de julho de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal